



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 1/2015**

Brasília-DF, 2 de janeiro de 2015.



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 1/2015**

**Brasília-DF, 2 de janeiro de 2015.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Apostilamento.....7

##### **PORTARIA Nº 281, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Apostilamento.....7

##### **PORTARIA Nº 284, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Apostilamento.....7

##### **PORTARIA Nº 291-EME, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército.....7

##### **PORTARIA Nº 295-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 - Republicação.**

Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016).....14

##### **PORTARIA Nº 306-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx - 2014) e dá outras providências.....21

##### **PORTARIA Nº 307-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova a Diretriz para a Implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva em Ji-Paraná - RO (EB20D-07.029).....21

##### **PORTARIA Nº 308-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do 2º Batalhão Logístico de Selva (EB20D-07.014).....26

##### **PORTARIA Nº 309-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).....28

##### **PORTARIA Nº 310-EME, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 1ª Edição, 2014 e dá outras providências.....36

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

### **PORTARIA Nº 108-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Homologa o Relatório de Apreciação nº 027/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) TUPI 4X4, das empresas AVIBRAS e RENAULT TRUCKS DEFENSE, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.....36

### **PORTARIA Nº 109-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Homologa o Relatório de Apreciação nº 031/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) MLTV das empresas AM GENERAL e PLASAN, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.....37

### **PORTARIA Nº 110-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Homologa o Relatório de Apreciação nº 030/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) RG-32M LTAV da empresa BAE LAND SYSTEMS OMC, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.....38

### **PORTARIA Nº 111-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Homologa o Relatório de Apreciação nº 028/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) M65E19WM 4x4, da empresa IVECO Defense Vehicles, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.....39

## **3ª PARTE**

### **ATOS DE PESSOAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

### **PORTARIA Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispensa da função.....40

### **PORTARIA Nº 32, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designação para função.....41

### **PORTARIA Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designação para função.....41

### **PORTARIA Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designação para função.....41

### **PORTARIA Nº 359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispensa da função.....42

### **PORTARIA Nº 362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispensa da função.....42

### **PORTARIA Nº 363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Designação para função.....42

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

### **PORTARIA Nº 3.241-MD/EMCFA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Exoneração de cargo.....43

### **PORTARIA Nº 3.242-MD/EMCFA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Exoneração de cargo.....43

<b><u>PORTARIA Nº 3.248, MD-SEORI/SG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Dispensa da função.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 3.262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 3.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 3.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 3.267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 3.268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Torna Insubsistente a designação.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 3.284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Dispensa de ficarem à disposição.....	46

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 1.418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.</u></b>	
Apostilamento.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 1.519, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Autorização para viagem ao exterior.....	47
<b><u>PORTARIA Nº 1.524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Oficiais à disposição.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 1.525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014</u></b>	
Oficial à disposição.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 1.526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	48
<b><u>PORTARIA Nº 1.527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	49

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 305-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Constitui Equipe de Gerenciamento de Projeto de Defesa Cibernética, a cargo do Exército.....	49

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 475-SGEx, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	50
<b><u>PORTARIA Nº 476-SGEx, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	51
<b><u>PORTARIA Nº 477-SGEx, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	51

**NOTA Nº 43-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....52

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 280, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Estado-Maior do Exército nº 280, de 8 de dezembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 12 de dezembro de 2014, relativo às alterações nas condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aeronaves para sargentos no seu artigo 1º **ONDE SE LÊ**: "... da Portaria nº 046-EME ...", **LEIA-SE**: . " ... da Portaria nº 047-EME, ...".

PORTARIA Nº 281, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Estado-Maior do Exército nº 281, de 8 de dezembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 12 de dezembro de 2014, relativo às alterações nas condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Aviônicos para sargentos no seu artigo 1º **ONDE SE LÊ**: "... da Portaria nº 047-EME ...", **LEIA-SE**: . " ... da Portaria nº 046-EME, ...".

PORTARIA Nº 284, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Estado-Maior do Exército nº 284, de 9 de dezembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 12 de dezembro de 2014, que altera as condições de funcionamento do Estágio de Sensoriamento Remoto e Sistemas de Informações Geográficas para subtenentes para sargentos **ONDE SE LÊ**: "... Altera as condições de funcionamento do Curso ...", **LEIA-SE**: . " ... Altera as condições de funcionamento do Estágio ...".

PORTARIA Nº 291-EME, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece as normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial (QE), Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com quinze ou mais anos de efetivo serviço no Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, usando da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea g), da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas para promoções de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial, Cabos, Taifeiros-mores e Soldados com 15 (quinze) ou mais anos de efetivo serviço no Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 058-EME, de 5 de junho de 2007.

**NORMAS PARA PROMOÇÃO DOS TERCEIROS-SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL,  
CABOS, TAIFEIROS-MÓRES E SOLDADOS COM 15 (QUINZE) OU MAIS ANOS DE  
EFETIVO SERVIÇO NO EXÉRCITO.**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas normas regulam a execução do Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014, que regulamenta o art. 15, o art. 16 e o art. 17 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, que cria o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército.

Art. 2º O Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e Segundos-Sargentos do Exército é destinado ao acesso dos Terceiros-Sargentos não oriundos das Escolas de Formação de Sargentos do Exército, Cabos e Taifeiros-Mores da ativa do Exército com estabilidade assegurada.

Art. 3º Os Soldados, Cabos e Taifeiros-Mores da ativa do Exército, com estabilidade assegurada, poderão ser beneficiados por até 2 (duas) promoções.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Os Cabos do Quadro Especial são os militares que adquiriram estabilidade e são oriundos da situação do Soldado que adquiriu a estabilidade, não realizou o Curso de Formação de Cabos (CFC) e que, após 15 (quinze) anos de efetivo serviço, foi promovido à graduação de Cabo.

Parágrafo único. Os militares pertencentes ao universo definido no *caput*, após 20 (vinte) anos de efetivo serviço poderão ser promovidos à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial.

Art. 5º Os Terceiros-Sargentos do Quadro Especial são os militares não oriundos das escolas de Formação de Sargentos do Exército, que adquiriram estabilidade e são oriundos das seguintes situações:

I - do Soldado que não realizou o Curso de Formação de Cabos (CFC);

II - do Soldado que incorporou para prestação do serviço militar inicial, concluiu com aproveitamento o CFC e foi promovido à graduação de Cabo por merecimento; e

III - do militar que foi requalificado ou do reservista reincluído como Taifeiro de 2ª Classe, promovido a Taifeiro de 1ª Classe e a Taifeiro-Mor.

§ 1º Os militares pertencentes ao universo do inciso I poderão ser beneficiados por até 2 (duas) promoções, uma à graduação de Cabo, após 15 (quinze) anos de efetivo serviço, e a outra à graduação de Terceiro-Sargento, após 20 (vinte) anos de serviço.



§ 2º Os militares pertencentes ao universo do inciso III, poderão ser promovidos à graduação de Terceiro-Sargento após 15 (quinze) anos de serviço e 2 (dois) anos como Taifeiro-Mor, e à graduação de Segundo Sargento após atenderem os requisitos essenciais estabelecidos pelo Regulamento de Promoções de Graduados (R-196)

Art. 6º Os Segundos-Sargentos do Quadro Especial são os militares não oriundos das Escolas de Formação de Sargentos do Exército, amparados pela Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 8.254, de 26 de maio de 2014.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º A promoção à graduação de Segundo-Sargento do Quadro Especial é da competência Chefe do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal, de acordo com a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 8º A promoção à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro Especial é da competência dos Comandantes Militares de Área, em suas respectivas áreas de jurisdição, de acordo com a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 9º A promoção à graduação de Cabo é da competência dos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares (OM) onde servirem os soldados estabilizados amparados pela Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, mediante autorização do Comandante da Região Militar (RM).

Art. 10. A promoção dos Taifeiros é da competência das Regiões Militares, seguindo normas do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

Art. 11. O Soldado estabilizado de que trata a Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, concorre à promoção à graduação de Cabo, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço;

II - obter conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM;

III - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

IV - obter conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior em, no mínimo, um Teste de Avaliação Física (TAF) realizado nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data da promoção;

V - ser julgado “Apto para o serviço do Exército”, em inspeção de saúde para fins de promoção; e

VI - não incidir em qualquer das situações impeditivas abaixo relacionadas, previstas no Regulamento de Promoções de Graduados (R-196) :

a) atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;

b) encontrar-se respondendo a processo criminal, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

c) estar preso preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;

d) estar submetido a conselho de disciplina, instaurado ex officio;

e) estar preso, preventivamente ou em flagrante delito;

f) estar em dívida com a União, por alcance;

g) estar sofrendo pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar;

h) estar sofrendo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, mesmo quando beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;

i) estar sofrendo pena restritiva de direito, por sentença transitada em julgado;

j) estar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

l) ser considerado desertor;

m) ser considerado prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;

n) passar à situação de agregado, ressalvadas as situações previstas no art. 13 deste Regulamento;

o) deixar de remeter a cópia da ata de inspeção de saúde ao órgão de promoções do Departamento-Geral do Pessoal - DGP; e

p) ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Parágrafo único. O Comandante, Chefe ou Diretor da OM que possua soldado que satisfaça aos requisitos apresentados neste artigo deve preencher a Ficha de Conceito e arquivá-la na OM.

Art. 12. O Cabo sem CFC concorre à promoção à graduação de Terceiro-Sargento do QE, sendo esta a segunda promoção, prevista pela Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

II - obter conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM;

III - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

IV - obter conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior em, no mínimo, um Teste de Avaliação Física (TAF) realizado nos 18 (dezoito) meses que antecederem à data da promoção;

V - ser julgado “Apto para o serviço do Exército”, em inspeção de saúde para fins de promoção; e

VI - não incidir em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

Parágrafo único. O Comandante, Chefe ou Diretor da OM do militar incluído nos limites para promoção deve preencher a Ficha de Conceito, publicá-la em Boletim de Acesso Restrito e remetê-la ao respectivo Comando Militar de Área.

Art. 13. O Cabo com CFC e o Taifeiro-Mor concorrem à promoção à graduação de Terceiro-Sargento do QE, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar declaração escolar de conclusão da 4ª Série do Ensino Fundamental;

II - possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço, para os Cabos;

III - possuir, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço e 2 (dois) anos como Taifeiro-Mor;

IV - obter conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor de OM;

V - obter conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior em, no mínimo, um Teste de Avaliação Física (TAF) realizado nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data da promoção;

VI - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

VII - ser julgado “Apto para o serviço do Exército”, em inspeção de saúde para fins de promoção; e

VIII - não incidir em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

§ 1º O Comandante, Chefe ou Diretor da OM do militar incluído nos limites para promoção deve preencher a Ficha de Conceito, publicá-la em Boletim Interno e remetê-la ao respectivo Comando Militar de Área.

§ 2º Para a promoção de que trata o *caput*, serão organizados Quadros de Acesso (QA) distintos para os Cabos e Taifeiros-Mores, que relacionarão os militares que concorrerão às promoções e, posteriormente, a previsão das vagas para a promoção, proporcionalmente à quantidade de Cabos e Taifeiros-Mores aptos a serem promovidos.

Art. 14. O Terceiro-Sargento do QE concorre a promoção à graduação de Segundo-Sargento do QE, desde que:

I - satisfaça os requisitos essenciais estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados (R-196); e

II - não incida em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados (R-196).

Parágrafo único. O Comandante, Chefe ou Diretor da OM do militar incluído nos limites para promoção deve preencher a Certidão de Dados Individuais e a Ficha de Avaliação para Promoção, publicá-las em Boletim de Acesso Restrito e remetê-las ao Órgão de Apoio responsável pelas promoções.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES**

Art. 15. Para a promoção dos militares enquadrados pelo art. 11 desta Portaria, o processamento obedecerá aos seguintes preceitos:

I - a promoção será realizada sob a orientação da RM, com base no critério de antiguidade; e

II - a promoção independe da existência de claro de Cabo na OM a qual pertencer o militar a ser promovido.

Art. 16. Para a promoção dos militares enquadrados pelo art. 12 desta Portaria, o processamento obedecerá aos seguintes preceitos:

I - a promoção será realizada sob a orientação do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal, com base no critério de antiguidade, observados o efetivo fixado anualmente em Decreto e a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

II - o Comandante Militar de Área deve organizar um QA para a promoção dos Cabos; e

III - a promoção independe da existência de claro de 3º Sgt na OM a qual pertencer o militar a ser promovido.

Art. 17. Para a promoção dos Cabos com CFC e Taifeiros-Mores à graduação de Terceiros-Sargentos do QE, o processamento obedecerá aos seguintes preceitos:

I - a promoção será realizada sob a orientação do DGP, com base no critério de antiguidade, observados o efetivo fixado anualmente em Decreto e a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, por proposta do DGP;

II - o Comandante Militar de Área deve organizar dois QA distintos, ou seja, um para os Cabos e outro para os Taifeiros-mores; e

III - a promoção independe da existência de claro de 3º Sgt na OM a qual pertencer o militar a ser promovido.

Art. 18. Para a promoção de Terceiro-Sargento a Segundo-Sargento do QE, o processamento obedecerá aos seguintes preceitos:

I - a promoção será realizada pelo Chefe do Órgão de Direção Setorial responsável pela execução da Política de Pessoal, com base nos critérios de merecimento e de antiguidade, e organizada pela Diretoria de Avaliação e Promoções, observados o efetivo fixado anualmente em Decreto e a Portaria de fixação de limites expedida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

II - o DGP deve organizar 2 (dois) Quadros de Acesso (QA) distintos, ou seja, um por Merecimento (QAM) e outro por Antiguidade (QAA); e

III - a promoção independe da existência de claro de 2º Sgt na OM a qual pertencer o militar a ser promovido.

Art. 19. As promoções serão realizadas nas seguintes datas:

I - 1º de junho; e

II - 1º de dezembro.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os Cabos enquadrados pelo art. 11. desta Portaria, devem ocupar cargos previstos para Soldado, de acordo com a sua qualificação militar, devendo permanecer em sua respectiva guarnição, exceto os casos previstos nas IG 10-02.

Art. 21. Os Segundos-Sargentos e os Terceiros-Sargentos do QE, ocupam os cargos previstos para Cabo ou Taifeiro-Mor existentes no QC/QCP da OM, de acordo com as qualificações militares de origem.

Parágrafo único. Caso a OM seja contemplada com Módulos Administrativos, os Segundos-Sargentos e os Terceiros-Sargentos do QE, ocupam, indistintamente, os cargos previstos nos respectivos módulos, e os que excederem ocuparão os cargos de Cabo ou Taifeiro previstos no QC/QCP da OM.

Art. 22. Os Sargentos do QE devem permanecer em suas respectivas guarnições, exceto os casos previstos nas Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

Art. 23. Os interstícios para a promoção de Taifeiros de 2ª Classe e de Taifeiros de 1ª Classe serão aqueles constantes nas Normas para a Promoção dos Taifeiros baixadas pelo DGP.

Art. 24. Para a promoção a Terceiro-Sargento, o Taifeiro-Mor deverá ter, no mínimo, 15 anos de serviço e 2 (dois) anos como T Mor.

Art. 25. O DGP deverá manter um controle nominal das praças estabilizadas, devendo baixar normas complementares, com a participação dos Comandos Militares de Área e Regiões Militares.

Art. 26. As Regiões Militares deverão exercer o controle dos militares estabilizados e daqueles que servirem em OM não subordinadas ao Comando do Exército, com sede no território sob sua jurisdição.

Art. 27. Não haverá promoção de militar por ocasião de sua transferência para a inatividade.

PORTARIA Nº 295-EME, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 - Republicação.

Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20D-01.016), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, os Comandos Militares de Área e as Regiões Militares adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

### **1. FINALIDADES**

a. Estabelecer as orientações necessárias para a elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

### **2. REFERÊNCIAS**

a. Diretriz Geral do Comandante do Exército 2011-2014.

b. Portaria nº 220-Cmt Ex, de 20 de abril 2007 - Estabelece o Sistema de Excelência no Exército Brasileiro (SE-EB).

c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

- d. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- e. Síntese do Comandante da 294ª RACE, de 11 de setembro de 2014.
- f. Relatório do DGP sobre o Simpósio de Racionalização Administrativa, de 31 de outubro de 2013.
- g. Memória para Decisão nº 27-AOFIN/SEF, de 20 de junho de 2013.

### 3. OBJETIVOS

- a. Implantar a cultura de inovação em todos os sistemas integrantes do Sistema Exército, a partir da Alta Administração, contribuindo para melhorar a gestão do bem público em toda a Instituição.
- b. Estabelecer a Sistemática de Racionalização Administrativa no Exército, para atender às demandas de cargos do Processo de Transformação.
- c. Aumentar o emprego de militares temporários especialistas e de prestadores de tarefa por tempo certo, minimizando a utilização de militares combatentes em atividades administrativas, contribuindo para que se tenha uma Força Terrestre mais eficiente, eficaz e efetiva.

### 4. CONCEPÇÃO GERAL

#### a. Conceitos

Inicialmente, deve-se estabelecer o Conceito de Racionalização Administrativa a ser adotado pelo Exército, a fim de que todos os seus integrantes tenham pleno conhecimento de onde se pretende chegar, ou seja, o **Estado Final Desejado (EFD)**.

A Racionalização Administrativa é o estudo das **causas e soluções** dos **processos administrativos**, abrangendo a responsabilidade básica de **planejar** e **aperfeiçoar** a **gestão**, as **estruturas organizacionais** e o **pessoal empregado**, com o objetivo de realizar a gestão do bem público sob responsabilidade do Exército com **eficiência** e, assim, proporcionar o alcance da **eficácia** e da **efetividade** organizacional.

Deste modo, não se deve entender necessariamente racionalização como a redução do emprego de recursos de qualquer natureza, mas sim a busca incansável da efetividade para o desenvolvimento de um processo, tendo a satisfação do cliente como foco principal. Assim, partindo-se da presunção da boa-fé dos interessados como regra e não como exceção, eliminam-se controles desnecessários e passos intermediários que não agregam valor, permitindo-se a delegação de competência e a terceirização de atividades não essenciais, evitando-se duplicidades ou redundâncias, dando maior celeridade, melhorando a qualidade do gasto e reduzindo o custeio.

A gestão dos processos administrativos e planejamentos no âmbito do Exército devem primar pelo alcance conjunto da **eficiência**, **eficácia** e **efetividade**. Quanto a estes conceitos, deve-se compreender que:

- por **eficiência**, entende-se como um conceito relacionado ao custo-benefício empregado na realização das tarefas, atividades, ações, projetos e operações; trabalhar com eficiência é objetivar produzir um nível ideal de serviços demandando menos recursos, ou seja, é a capacidade do administrador de obter bons resultados utilizando a menor quantidade de recursos possíveis;

- por **eficácia**, entende-se ser o alcance dos objetivos propostos na missão organizacional e nas estratégias do Exército, sejam elas no nível estratégico, operacional ou tático. A eficácia pode ser medida por indicadores e padrões previamente estabelecidos pelas próprias Organizações Militares (OM). Para tanto, pressupõem-se que na Gestão Pública o alcance da eficácia depende também da necessidade de melhor gerir o bem público; e

- por **efetividade**, entende-se como a medida do alcance das ações do Exército considerando para isto os seus principais propósitos: atender aos anseios da sociedade brasileira e do Estado quanto à Defesa da Pátria, o emprego em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e o apoio à Defesa Civil. A efetividade é a verificação da amplitude das ações finais do Exército. Ou seja, a entrega de resultados para a sociedade; ela deve caracterizar as boas práticas administrativas na condução de sua gestão na medida em que permite atingir os objetivos e as metas estabelecidas sob uma ótica conceitual que vai além da eficiência e da eficácia.

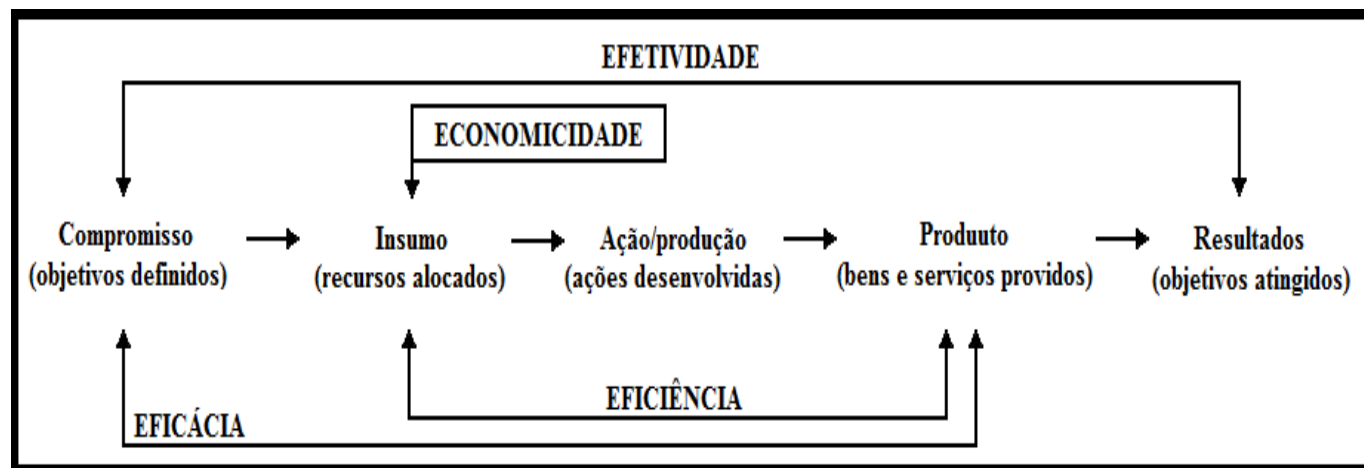


Figura 1 - Diagrama de Insumo/Produto do TCU-2013

No atual cenário em que o Exército se insere, outro fator importante para uma Racionalização Administrativa coerente e o alcance da efetividade é a busca constante e sistemática da **inovação** em todos os processos, nos métodos, nas relações interpessoais, funcionais e de subordinação, de modo a encontrar soluções inovadoras para os problemas administrativos, sempre com o foco no usuário dos processos. Por inovação se entende como uma nova forma ou modelo de dirigir, gerenciar ou realizar determinada função, tarefa ou atividade, utilizando-se de conceitos, meios e tecnologias disponíveis, de modo que traga à Instituição uma melhora em seus processos finalísticos.

De igual importância, o conceito de **Governança na Gestão Pública** deve ser conhecido e também trabalhado quando do desenvolvimento da Racionalização Administrativa, o que implica que seus recursos, sejam eles materiais, tecnológicos e financeiros e a sua gestão de pessoal devem ser direcionados para a concretização da governança corporativa.

A **efetividade dos processos** deve ser o foco da Racionalização Administrativa, isto é, o compromisso maior deve ser com o **resultado e a satisfação do cliente**. A análise e melhoria dos processos deve preceder a todo estudo administrativo. A pergunta que deve ser respondida por todos os envolvidos deve ser quanto à finalidade do processo administrativo.

#### b. Alinhamento Estratégico

A Racionalização Administrativa do Exército atenderá à demanda do PEEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 10) - **AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO**, da Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, das Ações Estratégicas 10.2.1 - Racionalizar os processos; 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais e 10.2.3 - Racionalizar os cargos, encargos, cursos e estágios.

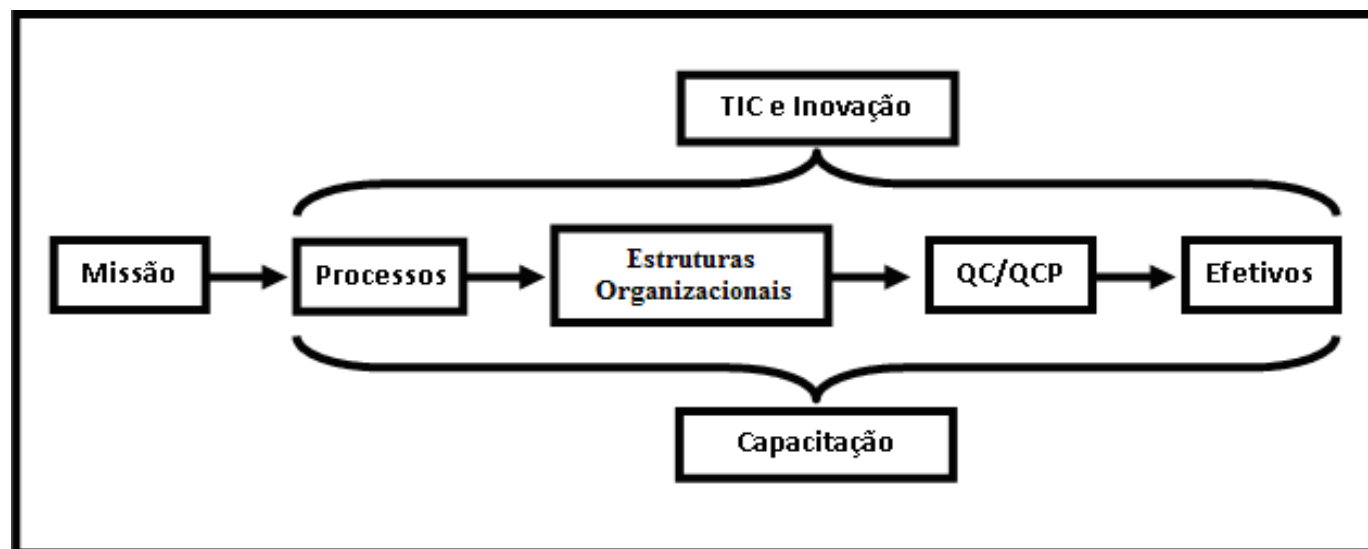
A implantação, no mais curto prazo, de um Plano de Racionalização Administrativa tornou-se uma condição imprescindível para a manutenção da boa governança do Processo de Transformação do Exército. Pode-se afirmar que uma efetiva **liderança** é fundamental para a realização de uma necessária racionalização, direcionada a unificar esforços e objetivos visando ao atendimento das estratégias macro da Força, dentro do Processo de Transformação do Exército.



## 5. EXECUÇÃO

### a. Metodologia de Execução

A metodologia a ser utilizada contempla cinco fases principais e que têm por característica serem subsequentes, e duas subfases concomitantes, conforme pode ser verificado na Figura abaixo:



**Figura 2 - Metodologia da Racionalização Administrativa do Exército**

O projeto de racionalização deve ser iniciado pela análise prévia da **missão do órgão** a ser racionalizado, a sua visão de futuro e o ambiente interno. Deve ser analisado, também, o ambiente externo, ou seja, os anseios e expectativas depositados pela sociedade brasileira quanto à missão da OM.

Finalizada esta análise prévia, passa-se ao mapeamento, ao aperfeiçoamento e à inovação dos processos para permitir o efetivo cumprimento da missão. Verificam-se as estruturas físicas e organizacionais relacionando-as às demandas dos processos, concluindo pela manutenção, adequação ou mesmo extinção de estruturas, devido à otimização e integração de processos. Levantam-se os recursos humanos, em número e em capacitação, suficientes para a realização dos processos, consubstanciados em cargos. Finalmente, disponibiliza-se o pessoal necessário para o preenchimento dos cargos considerados essenciais para a execução das atividades administrativas.

Nesta metodologia, a capacitação do pessoal, o largo emprego de meios de tecnologia da informação e comunicações e a adoção de uma visão inovadora da gestão, devem estar presentes em todo o estudo, de forma a chegar a uma racionalização com o emprego de soluções criativas e que tenham como foco a efetividade da gestão do bem público.

Todos os macroprocessos e processos de gestão da Alta Administração devem ser analisados e mapeados, a fim de verificar duplicidades, passos desnecessários que não agregam valor, gargalos operacionais que impeçam o bom andamento do fluxo dos processos, considerando para tanto a necessidade de redução do tempo e de pessoal alocados nos processos, o que será compensado pela otimização e conseqüente melhoria dos processos, tarefas ou atividades.

Esta mesma metodologia deve ser aplicada aos processos operacionais da Força com vistas à obtenção de uma racionalização no Sistema Operacional Militar Terrestre.

A Racionalização Administrativa deverá ser conduzida por meio de **projetos específicos** dentro dos macroprocessos dos sistemas integrantes do Sistema Exército, sob a coordenação de escritórios de processos, a serem estabelecidos nos órgãos de direção setorial (ODS) e no Estado-Maior do Exército (EME). Os **contratos de objetivos** celebrados entre o EME e os ODS especificarão o **cronograma**, os **recursos financeiros** e as **metas** a serem cumpridas.

Para a validação desta metodologia deverão ser estabelecidos **projetos-pilotos** na **Alta Administração** da Força e em OM não operacionais com processos administrativos comuns para que depois possam ser replicados para todo o Exército. (Serão pelo menos dois pilotos: um na Alta Administração (DGP e COLOG) e outro com as Bases Administrativas).

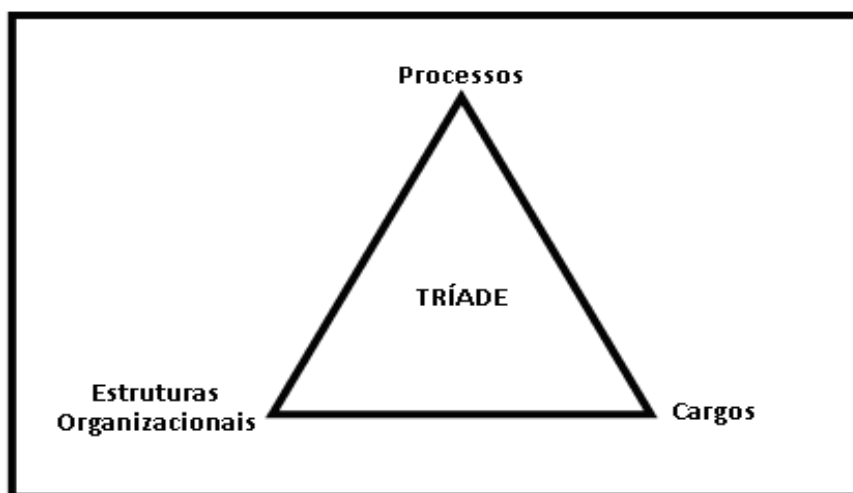
Todo o Processo de Racionalização Administrativa do Exército deverá ser acompanhado e controlado pelo **Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa**, que estabelecerá indicadores a serem acompanhados e metas a serem atingidas, dentro de um cronograma que permita o acompanhamento dos projetos implementados. Este Comitê deverá também exercer o controle das novas estruturas administrativas propostas dentro do Processo de Transformação.

O propósito final da Racionalização Administrativa da gestão, do pessoal, das estruturas e dos cursos e estágios poderá ser obtido, por exemplo, pela eliminação de estruturas organizacionais que já cumpriram a missão para a qual originariamente foram criadas e não encontram mais lugar no novo cenário que se apresenta à Instituição.

Deste modo, pode-se verificar que esta metodologia ultrapassa a simples melhoria contínua dos processos, já que aborda a administração de forma sistêmica, inteligente, inovadora e, principalmente, objetiva e modelada para proporcionar o atingimento de seus objetivos finais. Por intermédio da Racionalização Administrativa, boa governança pública e o cliente, tornam-se os focos centrais da qualidade e da prestação de serviços do Exército Brasileiro.

#### b. Orientações para a Execução

A Racionalização Administrativa estará assentada na tríade processos, estruturas organizacionais e cargos, que deve ser analisada dentro do contexto da administração, de forma interdependente. Neste caso, o trabalho realizado pela equipe do Projeto de Racionalização Administrativa da Guarnição de Santa Maria (PRORASAM) deverá ser referência para, preservadas as peculiaridades de cada guarnição, orientar a condução do Processo de Racionalização.



**Figura 3 - Tríade da Racionalização Administrativa**

O Projeto de Racionalização Administrativa, em todo o Exército, deverá contemplar os seguintes focos:

1) **mapeamento, análise e melhoria dos processos** - quando da análise dos processos, deverá ser verificado se atendem aos objetivos e metas propostos. A análise deve permear também o necessário levantamento de medidas que os tornem mais efetivos e com olhar inovador usando-se, sempre que possível, as ferramentas de Tecnologia da Informação para aperfeiçoar e, ao mesmo tempo, reduzir os efetivos empregados e o tempo gasto em cada processo, tarefa ou atividade;

2) **gestão de pessoal** - a Racionalização Administrativa deverá ter uma atenção especial ao pessoal que conduz os processos, de modo a empregá-los de forma eficiente e parcimoniosa para que não haja o subemprego dos efetivos nem o excesso de função atinente aos cargos. Outro ponto a ser observado é a necessidade de delegação das decisões operacionais e meramente interlocutórias dentro dos processos administrativos o máximo possível, de modo a agilizá-los;

3) **capacitação de pessoal** - o planejamento micro (nível OM) e macro (nível ODS, Comando Militar de Área e EME) da capacitação de pessoal empregado na racionalização será fator preponderante para que se alcancem os objetivos propostos. Os cursos e estágios devem ser realizados pelo efetivo previsto para o desempenho dos cargos, reduzindo o custeio e obtendo resultados decisivos pela aplicação imediata após sua conclusão, de forma que o conhecimento adquirido seja colocado em prática e haja uma real valorização profissional do militar;

4) **estrutura, cargos e quadro de cargos previstos (QCP)** - após o mapeamento e remodelagem dos processos administrativos, bem como a otimização de pessoas e recursos alocados em cada processo, os cargos que forem considerados obsoletos, dentro das novas estruturas resultantes da racionalização, deverão ser disponibilizados ao EME para atender às demandas do Processo de Transformação. A mesma análise deverá ser feita quanto às estruturas hoje existentes, considerando que aquelas que não se adequam ao propósito atual do Exército deverão ser desativadas. Quanto à estrutura organizacional, a hierarquização da Força não pode ser obstáculo para inovação que se deseja com a racionalização. A matricialidade, quando aplicada de forma técnica e coordenada, pode ser utilizada sem incorrer na quebra da cadeia de comando, permanecendo os comandantes responsáveis pela sua ação de comando; e

5) **gestão e administração** - a administração com efetividade tem que ser voltada para o cumprimento da missão, contemplada nas finalidades dos processos organizacionais, sendo seus pressupostos as responsabilidades, os prazos e as metas claramente definidos, fazendo com que o bem público sob a responsabilidade do Exército seja empregado da melhor maneira possível e com total lisura. A mentalidade que deve nortear a aplicação da metodologia de Racionalização Administrativa deverá ser voltada à desburocratização dos processos com foco no usuário, utilizando-se da ferramenta da delegação, dentro dos diversos níveis gerenciais. Deve-se buscar, ainda, uma descentralização e desconcentração na tomada de decisões, com harmonização das funções interdependentes, tendo a clara noção dos níveis administrativos decrescentes de responsabilidade de **direção, supervisão e execução**. A remodelação das ações e decisões do âmbito da gestão e administração tem como objetivo o de proporcionar ao Exército uma **estrutura organizacional efetiva**, possibilitando assim o cumprimento adequado de sua missão constitucional.

Considerando que a Racionalização Administrativa do Exército será iniciada na Alta Administração, com **projetos-piloto**, os demais níveis hierárquicos realizarão o mesmo processo de remodelação de estrutura, pessoal e recursos considerando as experiências e orientações emanadas pelo EME e pelo **Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa**.

O **EFD** é que ao término do Processo de Racionalização tenha-se uma estrutura organizacional adequada, com processos administrativos aperfeiçoados e inovados, com o pessoal especializado necessário em número, habilitação e capacitação, culminando com a revisão dos quadros de cargos previstos, tudo isto, a fim de permitir que se possam classificar os efetivos de maneira adequada, liberando os oficiais e praças de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, para serem empregados na atividade-fim do Exército - a operacionalidade da Força Terrestre - razão de ser da Instituição.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. EME

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Criar e implantar o Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa, chefiado pelo 2º Subchefe do EME.
- 4) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.
- 5) Implantar o Escritório de Processos do Exército.
- 6) Por intermédio do Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa, elaborar, implantar e acompanhar a execução do Plano de Racionalização Administrativa do Exército.
- 7) Ser a autoridade patrocinadora dos projetos a serem implementados.
- 8) Contratar objetivos com os ODS, para a execução dos projetos propostos por estes.
- 9) Realizar a medição do desempenho dos projetos em execução.
- 10) Solicitar ao CCOMSEx que proponha uma campanha de comunicação para esclarecer o público interno sobre o Processo de Racionalização Administrativa.
- 11) Nomear os gerentes dos projetos.

b. Órgãos de Direção Setorial

- 1) Propor ao EME os projetos de racionalização a serem implementados, dentro de suas áreas de responsabilidade, para que sejam assinados os respectivos contratos de objetivos.
- 2) Supervisionar, por meio do escritório de processos, os projetos dentro de suas áreas de responsabilidade.
- 3) Indicar ao EME os gerentes dos projetos.
- 4) Participar do Comitê Gestor do Processo de Racionalização Administrativa, caso seja solicitado.

c. Comandos Militares de Área

- 1) Realizar, sob coordenação do EME, estudos de viabilidade sobre Racionalização Administrativa, dentro de suas áreas de responsabilidade.
- 2) Integrar a equipe do projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

d. Regiões Militares

- 1) Contribuir, com o EME e ODS, com a Racionalização Administrativa, dentro de suas áreas de responsabilidade.
- 2) Integrar a equipe do projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Cmt Ex, a disponibilidade de recursos financeiros ou por proposta do gerente do projeto.

b. Caberá, ainda, aos ODS e C Mil A envolvidos:

- 1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou gerente do projeto;
- 2) se necessário, propor ao EME as alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação entre o gerente e todos os órgãos envolvidos.

**NOTA: - Republicada por ter sido publicada com incorreção no Boletim do Exército nº 51, de 19 de dezembro de 2014.**

PORTARIA Nº 306-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx - 2014) e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB - RI - 09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, inciso VII, do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEx - 2014).

Art. 2º Estabelecer que esta Sistemática seja adotada pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) na elaboração dos respectivos Planejamentos Estratégicos e que seja disponibilizada no endereço eletrônico: <http://intranet.eme.eb.mil.br/emenet/sites/7sch/>.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 032-EME, de 19 de fevereiro de 2014, que aprovou a Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército, a Portaria nº 124-EME, de 24 de setembro de 2010, que aprovou a Diretriz Organizadora do Sistema de Medição do Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro (SMDO-EB) e a Portaria nº 195-EME, de 22 de dezembro de 2010, que aprovou a Metodologia do Sistema de Medição de Desempenho Organizacional do Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 307-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Diretriz para a Implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva em Ji-Paraná - RO (EB20D-07.029).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva em Ji-Paraná - RO (EB20D-07.029), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA EM JI-PARANÁ-RO (EB20D-07.029)**

### **1. FINALIDADES**

- a. Regular a implantação de um Batalhão de Infantaria de Selva (BIS) em Ji-Paraná - RO.
- b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Diretriz Geral do Comandante do Exército, para o período de 2011-2014.
- b. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 1.507-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.
- d. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).
- e. Portaria nº 197-EME, de 26 de setembro de 2013 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.
- f. Portaria nº 001-SEF, de 22 de fevereiro de 2006 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

### **3. OBJETIVOS**

- a. Ampliar a capacidade operacional da 17ª Bda Inf SI (Porto Velho-RO), na área do CMA, dotando-a de mais uma OM valor batalhão.
- b. Ampliar a presença do Exército no Estado de Rondônia.

### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

#### **a. Justificativas**

1) A implantação de um BIS, em Ji-Paraná-RO, busca atender demanda do planejamento estratégico, consubstanciada no Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019).

2) Esse município, localizado estrategicamente a cavaleiro da BR-364, a meio caminho entre a capital Porto Velho, a noroeste, e a cidade de Vilhena, a sudeste, com uma população de 128.000 habitantes, é o segundo mais populoso do estado; movido principalmente pelos setores industrial e de laticínios, foi o primeiro do estado a investir em alta tecnologia de comunicação de dados, sendo por tudo isso conhecido como “Cidade Coração de Rondônia”.

3) Tal projeto tem como fulcro o aprimoramento da presença militar na região, futuro corredor de exportações para o Pacífico, e o aproveitamento de oportunidades, com o apoio das lideranças políticas locais, considerando a pujança do município de Ji-Paraná, com apenas 36 anos de emancipação.

4) A implantação da nova OM contribui, ainda, com os atuadores do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

#### b. Alinhamento Estratégico

- A implantação de um BIS em Ji-Paraná - RO atenderá à demanda do PEEEx 2016-2019, Objetivo Estratégico do Exército (OEE 1) - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL, da Estratégia 1.1 - Ampliação da Capacidade Operacional, da Ação Estratégica 1.1.3 - Rearticular a Força de modo a estar presente, ou ter a capacidade de se fazer presente com oportunidade, na Área Estratégica Amazônia Legal.

### **5. EXECUÇÃO**

#### a. Orientações para a execução

1) O BIS será implantado por meio da criação ou transformação e transferência de um dos batalhões motorizados hoje existentes, por decisão do Sr Cmt Ex, ouvidos o EME, o COTER e os C Mil A envolvidos.

2) Será vocacionado para a mesorregião centro-leste rondoniense, com sede na cidade de Ji-Paraná - RO, com a adoção de uma estrutura diferente dos demais BIS, já num novo patamar, capaz de propiciar melhores condições para o alcance de novos conceitos.

3) Coerente com a Concepção de Transformação do Exército, o novo BIS deverá ser organizado de modo a cumprir missões próprias das OM de selva, agora no contexto das operações no amplo espectro, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre para que, tanto na Fase de Preparo, quanto na de Emprego, sejam implementados, dentre outros, os conceitos de “consciência situacional”, “flexibilidade”, “elasticidade”, “modularidade”, “organização por tarefa”, “centralização seletiva” e a “descentralização dos meios”, com o uso intensivo de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC).

4) A 1ª Fase de implantação (até 2016) será caracterizada pela definição das áreas necessárias ao aquartelamento e PNR; pelos levantamentos estimativos para a construção e adequação de instalações; pela elaboração de projetos, e, finalmente, pela execução de obras de construção e adequação de instalações e PNR necessários.

5) A 2ª Fase de implantação (2017 a 2018) será marcada pela ocupação das novas instalações e ativação plena do BIS, com a alocação de recursos humanos e materiais.

6) Paralelamente, em função dos resultados das experimentações doutrinárias, do sucesso do Plano de Racionalização, e da disponibilidade de cargos decorrentes da revisão dos QO e QC/QCP de todas as OM, decidir-se-á a origem dos cargos.

#### b. Implantação

1) A implantação do BIS em Ji-Paraná-RO deverá constituir um projeto sob a responsabilidade do Cmdo/CMA, a ser submetido ao EME, para fins de conhecimento, orientação e coordenação.

2) Os recursos para a implementação do projeto estarão a cargo do EME, mediante planejamento anual a ser previsto no orçamento do Exército, e a ser executado por meio de Contrato de Objetivos, com os ODS.

3) Os recursos oriundos de outras fontes poderão ser incorporados ao projeto (emendas parlamentares etc), desde que estejam alinhados com o planejamento estratégico e que haja tempestividade para a sua aplicação.

4) No planejamento de obras de construção, utilizar, sempre que possível, plantas de outros aquartelamentos existentes na DOM/DEC, visando à economia de tempo e meios.

5) Para a elaboração do QO do novo BIS, devem ser observadas as peculiaridades do ambiente operacional, os cenários prospectivos, as ameaças e as capacidades necessárias, além da fiel observância dos conceitos da Concepção de Transformação do Exército e das Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

6) Coerente com as NEGAPEB as partes envolvidas no projeto estão assim definidas:

a) Autoridade Solicitante: Chefe do Estado-Maior do Exército.

b) Autoridade Patrocinadora: Comandante Militar da Amazônia.

c) Gerente do Projeto: Comandante da 17ª Bda Inf SI.

d) Supervisor do Projeto: Oficial Superior, preferencialmente Cel, do Cmdo/17ª Bda Inf SI

e) Equipe do Projeto: a ser definida pelo CMA.

## **6. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado-Maior do Exército**

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Coordenar as atividades dos ODS, decorrentes da Diretriz de Implantação do Projeto, a ser aprovada pelo CMA.

3) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

4) Integrar a Equipe do Projeto, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

### **b. Comando Logístico**

1) Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes da Diretriz de Implantação.

3) Integrar a Equipe do Projeto, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

### **c. Comando Militar da Amazônia**

1) Expedir, oportunamente, a Diretriz de Iniciação do Projeto de Implantação de um BIS, em Ji-Paraná-RO.

2) Expedir a Diretriz de Implantação do Projeto, baseado nas conclusões do Estudo de Viabilidade.

3) Definir a Equipe do Projeto.

4) Coordenar com o EME as atividades decorrentes da Diretriz de Implantação.

5) Encaminhar, semestralmente, ao EME o Relatório de Situação do Projeto.



d. Comando de Operações Terrestres

1) Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes da Diretriz de Implantação.

3) Integrar a Equipe do Projeto, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes da Diretriz de Implantação.

3) Integrar a Equipe do Projeto, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes da Diretriz de Implantação.

3) Integrar a Equipe do Projeto, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes da Diretriz de Implantação.

3) Integrar a Equipe do Projeto, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Ficar ECD apoiar a execução do projeto, após a expedição da Diretriz de Implantação, pelo CMA.

2) Realizar, quando da efetiva instalação do BIS, em Ji-Paraná - RO, os procedimentos para a criação da unidade gestora (UG) e unidade administrativa de serviços gerais (UASG), e a concessão de autonomia administrativa à OM.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do BIS, quando ativado.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 308-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para a Implantação do 2º Batalhão Logístico de Selva (EB20D-07.014).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item “5. a.” da Diretriz para a Implantação do 2º Batalhão Logístico de Selva (EB20D-07.014), aprovada por meio da Portaria nº 099-EME, de 20 de maio de 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**“DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 2º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA  
(EB20D-07.014)**

**5. EXECUÇÃO**

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Levantamentos estimativos para a construção e adequação de instalações para o 2º B Log Sl.	30 JUN 14		DEC e CMA
Elaboração de projetos de construção e adequação de instalações para o 2º B Log Sl.	Até: SET 14		
Designação do Gerente Executivo de implantação.	Até: 1º JUN 14		CMA
Indicação dos cargos (Of e ST/Sgt) a serem ativados.	Até:		
Proposta de QCP do Nu 2º B Log Sl.	15 JUN 14		
Aprovação do QCP.	Até: 30 JUL 14		EME
Experimentação do Nu 2º B Log Sl.	Até: 2016		EME e CMA
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2015.	ABR 14		CMA
Obras de construção e adequação de instalações, para o Nu 2º B Log Sl.	Até JUL 15		DEC
Obras de construção e adequação de instalações, para o 2º B Log Sl.	JUL 15	DEZ 18	
Remessa ao DGP do Plano do Gerente do Projeto (movimentação de pessoal).	SET 14		
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal, de acordo com os PNR disponíveis.	SET 14	DEZ 14	DGP
Elaboração e encaminhamento do Relatório de Situação do Projeto.	DEZ 14		CMA
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2016.	ABR 15		
Ativação parcial do Nu 2º B Log Sl, em Camanaus, em função da situação de construção de instalações e PNR, e da aquisição de mobiliário, ferramental etc.	JUL 15		
Recebimento de meios (embarcações, viaturas e equipamentos diversos para Transporte, Manutenção e Suprimento).	JUL 15	DEZ 17	CMA
Elaboração e encaminhamento do Relatório de Experimentação e de Situação do Projeto.	DEZ 15		
Construção de PNR para o efetivo do 2º B Log Sl.	JUL 15	DEZ 17	DEC
Finalização da ativação do Nu 2º B Log Sl, em Camanaus.	Até: JAN 16		CMA
Proposta de QO definitivo do 2º B Log Sl.	ABR 16		
Aprovação do QO do 2º B Log Sl.	JUN 16		EME
Seleção e nomeação de Comandante, para o 2º B Log Sl.	2016		EME e CMA
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal, para completar o efetivo do 2º B Log Sl, de acordo com os PNR construídos.			DGP
Elaboração e encaminhamento do Relatório de Experimentação e de Situação do Projeto.	DEZ 16		CMA
Assunção do Cmt 2º B Log Sl/Abertura do PC e continuidade das ações de implantação.	2017		
Término da implantação do 2º B Log Sl.	2019		EME e CMA

.....” (NR)

PORTARIA Nº 309-EME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido os Comandos Militares de Área e Os Órgãos de Direção Setorial, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Capacidades do Exército (EB20-C-07.001), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**CATÁLOGO DE CAPACIDADES DO EXÉRCITO - (EB20-C-07.001)**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1 Considerações Iniciais**

**1.1.1** No período de 1º a 31 de outubro de 2013, reuniram-se os representantes do **Estado-Maior do Exército, Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área**, compondo uma equipe multidisciplinar de todas as áreas estratégicas do País, com o objetivo de mapear as capacidades militares terrestres e operativas do Exército, levando-se em consideração as áreas estratégicas do território nacional, o entorno estratégico e outras áreas de interesse.

**1.1.2** Ao final dos trabalhos, foi apresentada uma lista de capacidades que subsidiou o Centro de Doutrina do Exército na consolidação do conceito de planejamento baseado em capacidades e na definição das capacidades militares terrestres e operativas, as quais vêm ao encontro do Livro Branco de Defesa/2013, Doutrina Militar de Defesa/2007 (em atualização), Estratégia Militar de Defesa/2006 (em atualização) e Doutrina Militar Terrestre/2014, com vistas a se contrapor às ameaças dentro das áreas estratégicas, atuando no amplo espectro dos conflitos.

**1.1.3** O Exército Brasileiro, em seu processo de transformação, vem adquirindo novas capacidades e aperfeiçoando as existentes.

**1.1.4** Essa transformação permitirá que o Exército esteja ajustado às necessidades decorrentes das tarefas e missões que deverá executar nas próximas décadas. Para tanto, foi necessário mapear as novas capacidades requeridas em um trabalho sustentado por uma doutrina efetiva.

**1.1.5** A partir do nível político são determinadas que capacidades são requeridas à Força Terrestre (F Ter), denominadas Capacidades Militares Terrestres. Na sequência, são definidas as Capacidades Operativas necessárias às forças que serão empregadas - ou a cada Organização Militar - para que possam cumprir as tarefas e missões que lhes forem atribuídas (Figura 1).

**1.1.6** Alinhado com a Estratégia Nacional de Defesa e a Doutrina da maioria das Forças Armadas dos países ocidentais, o Exército Brasileiro passa a adotar a geração de forças por meio do Planejamento Baseado em Capacidades (PBC). Dessa forma, o desenvolvimento de capacidades baseia-se em uma permanente análise da conjuntura e em cenários prospectivos, com o objetivo de identificar tanto as ameaças concretas quanto as ameaças potenciais ao Estado Brasileiro.

**1.1.7** Em sintonia com as lições aprendidas nas guerras contemporâneas e as tendências dos conflitos do futuro, a F Ter desenvolve o seu preparo com base nessas capacidades requeridas, para manter-se permanentemente apta a atuar em conjunto com as demais forças ou de forma isolada, tendo como foco principal a sua destinação constitucional.

**1.1.8** A seleção das capacidades a serem empregadas em um conflito deve levar em consideração a premissa de que o emprego do poder de combate terrestre dar-se-á de forma gradual e proporcional ao problema militar enfrentado.

**1.1.9** A obtenção dessas capacidades é primordial para possibilitar a atuação do Exército em todo o espectro dos conflitos para alcançar o efeito dissuasório desejado.

**1.1.10** A gestão do ciclo de vida das partes componentes de uma força é uma ferramenta essencial nos níveis político, estratégico e operacional para fazer face à complexidade imposta pelo ambiente global. A busca por soluções para a concepção e o desenvolvimento da estrutura militar de guerra deve considerar o nível de incerteza nos cenários futuros e as limitações impostas ao planejamento pelo contexto atual, avaliando todos os riscos envolvidos. O objetivo é garantir o emprego do Poder Militar Terrestre como um instrumento eficiente, eficaz e efetivo, capaz de contribuir para a consecução dos interesses nacionais.

**1.1.11** Nenhuma ferramenta de planejamento militar será capaz de eliminar as incertezas às quais uma força está exposta. No entanto, um processo que permita a concepção, a criação e o emprego de forças de forma ágil e flexível, plenamente contextualizado com a realidade presente e alinhado com as perspectivas de futuro, irá reduzir os riscos a que o planejamento da Defesa está submetido, evitando soluções simplistas que venham a sacrificar a habilidade do Poder Militar em contribuir para a defesa e para o desenvolvimento nacionais.

## **1.2 FINALIDADE**

Este catálogo apresenta as capacidades militares terrestres e as capacidades operativas que visam à manutenção de um permanente estado de prontidão para o atendimento das demandas de segurança e defesa do País, contribuindo para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando para o desenvolvimento e o bem-estar social.

## **2. CONCEITOS**

### **2.1 CAPACIDADE MILITAR TERRESTRE (CMT)**

**2.1.1** A capacidade militar terrestre é constituída por um grupo de capacidades operativas com ligações funcionais, reunidas para que os seus desenvolvimentos potencializem as aptidões de uma força para cumprir determinada tarefa dentro de uma missão estabelecida.

### **2.2 CAPACIDADE OPERATIVA (CO)**

**2.2.1** É a aptidão requerida a uma força ou organização militar, para que possam obter um efeito estratégico, operacional ou tático. É obtida a partir de um conjunto de sete fatores determinantes, inter-relacionados e indissociáveis: Doutrina, Organização (e/ou processos), Adestramento, Material, Educação, Pessoal e Infraestrutura - que formam o acrônimo DOAMEPI.

### **2.3 ATIVIDADE (AT)**

**2.3.1** Conjunto de tarefas afins, reunidas segundo critérios de relacionamento, interdependência ou de similaridade, cujos resultados concorrem para o desenvolvimento de uma determinada função de combate.

2.3.2 A eficácia na aplicação do poder de combate terrestre resulta dessa aptidão de comandantes e seus estados-maiores identificarem as capacidades operativas que possuem e perceberem as possibilidades e a adequabilidade de emprego de cada uma delas na solução do problema militar.

## **2.4 TAREFA (T)**

Trabalho ou conjunto de ações cujo propósito é contribuir para alcançar o objetivo geral da operação. É um trabalho específico e limitado no tempo que agrupa passos, atos ou movimentos integrados, segundo uma determinada sequência e destinado à obtenção de um resultado determinado. As tarefas constituem ações a serem executadas pelos diversos sistemas e elementos operativos. Durante a fase de planejamento das operações, os comandantes e seus estados-maiores identificam as tarefas a cumprir, selecionam as capacidades adequadas para que cada tarefa seja realizada com eficácia e iniciam o detalhamento de como cumprir a missão recebida.

## **3. CAPACIDADES MILITARES TERRESTRES E OPERATIVAS**

### **3.1 CMT 01. PRONTA RESPOSTA ESTRATÉGICA**

**DEFINIÇÃO:** ser capaz de projetar força para atuar em operações no amplo espectro dos conflitos, em qualquer parte do território nacional, do entorno estratégico ou da área de interesse, em prazo oportuno, chegando pronto para cumprir a missão atribuída.

#### **3.1.1 CO01. Mobilidade Estratégica**

**DEFINIÇÃO:** ser capaz de transportar uma força em grandes distâncias, proporcionando velocidade de intervenção e flexibilidade de emprego, entre áreas estratégicas diferentes do território nacional, do entorno estratégico e em área de interesse.

#### **3.1.2 CO02. Suporte à Projeção de Força**

**DEFINIÇÃO:** ser capaz de planejar, gerir e executar eficazmente o movimento, o transporte e a distribuição de recursos a partir de suas bases até o seu destino final. Inclui todas as atividades relacionadas ao movimento, desde bases em território nacional até pontos de embarque e destes até a região onde a força irá cumprir sua missão.

#### **3.1.3 CO03. Prontidão**

**DEFINIÇÃO:** ser capaz de, no prazo adequado, estar em condições de empregar uma força no cumprimento de missões, valendo-se de seus próprios recursos orgânicos e meios adjudicados.

### **3.2 CMT 02. SUPERIORIDADE NO ENFRENTAMENTO**

**DEFINIÇÃO:** ser capaz de garantir o cumprimento bem sucedido das missões atribuídas, empregando uma ampla gama de opções, em função da diversidade de cenários possíveis, buscando uma posição vantajosa em relação à ameaça que o oponente representa, para derrotá-lo e impor a vontade da força.

#### **3.2.1 CO04. Combate Individual**

**DEFINIÇÃO:** ser capaz de permitir ao combatente terrestre sobrepujar o oponente, sobreviver, deslocar-se e combater em todos os ambientes operacionais e sob quaisquer condições climáticas.

### **3.2.2 CO05. Operações Especiais**

DEFINIÇÃO: ser capaz de realizar operações que, por sua natureza, técnicas ou características, devam ser realizadas por tropas especiais.

### **3.2.3 CO06. Ação Terrestre**

DEFINIÇÃO: ser capaz de executar atividades e tarefas com o objetivo de dissuadir, prevenir ou enfrentar uma ameaça potencial ou real, impondo a vontade da força.

### **3.2.4 CO07. Manobra Tática**

DEFINIÇÃO: ser capaz de empregar forças no espaço de batalha por intermédio do movimento tático e fogos, incluindo plataformas aeromóveis, buscando alcançar uma posição de vantagem sobre as forças terrestres oponentes, enfrentando e derrotando-as, cumprindo a missão.

### **3.2.5 CO08. Apoio de Fogo**

DEFINIÇÃO: ser capaz de apoiar as operações das forças amigas com fogos potentes, profundos e precisos, buscando a destruição, neutralização ou supressão de objetivos e das forças inimigas.

### **3.2.6 CO09. Mobilidade e Contramobilidade**

DEFINIÇÃO: ser capaz de modificar o terreno, manipulando obstáculos naturais e artificiais, para facilitar o movimento das forças amigas e dificultar o movimento do oponente.

## **3.3 CMT 03. APOIO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

DEFINIÇÃO: ser capaz de contribuir para a garantia da Soberania Nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem - depois de esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio - salvaguardando os interesses nacionais e cooperando para o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, deve fornecer apoio em atividades relacionadas à proteção de estruturas estratégicas, à segurança da sociedade, à cooperação para o desenvolvimento nacional e o bem-estar social e ao apoio ao desenvolvimento econômico e de infraestrutura.

### **3.3.1 CO10. Proteção Integrada**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proteger a sociedade, realizando a garantia dos Poderes Constitucionais, a Garantia da Lei e da Ordem, a proteção de Estruturas Estratégicas, a prevenção e o combate às ações terroristas e a participação da Força Terrestre em ações na Faixa de Fronteira, com ampla colaboração do setor de segurança pública.

### **3.3.2 CO11. Atribuições subsidiárias**

DEFINIÇÃO: ser capaz de cooperar para o desenvolvimento nacional e o bem-estar social e para o apoio ao desenvolvimento econômico e de infraestrutura.

### **3.3.3 CO12. Emprego em apoio à política externa em tempo de paz**

DEFINIÇÃO: ser capaz de empregar a Força de forma controlada, restrito ao nível aquém da violência, concentrando meios, realizando exercícios de adestramento nas fronteiras com países limítrofes, dentre outras ações, garantindo os interesses nacionais em sintonia com a política externa,.

### **3.3.4 CO13. Ações sob a égide de organismos internacionais**

DEFINIÇÃO: ser capaz de empregar força em defesa dos interesses nacionais, operando e cumprindo missão de acordo com os mandatos dos organismos internacionais.

## **3.4 CMT 04. COMANDO E CONTROLE**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proporcionar ao Comandante, em todos os níveis de decisão, o exercício do Comando e do Controle por meio da avaliação da situação e da tomada de decisões baseada em um processo eficaz de planejamento, de preparação, de execução e de avaliação das operações. Para isso, são necessários, nos níveis estratégico, operacional e tático, sistemas de informação e comunicações integrados que permitam obter e manter a superioridade de informações com relação a eventuais oponentes.

### **3.4.1 CO14. Planejamento e Condução**

DEFINIÇÃO: ser capaz de realizar planejamento, preparação, execução e avaliação contínua de Operações no Amplo Espectro dos Conflitos, empregando meios e armamentos modernos, baseados em Tecnologias de Informações e Comunicações, com adequada proteção.

### **3.4.2 CO15. Sistemas de Comunicações**

DEFINIÇÃO: ser capaz de estabelecer e operar estruturas de comunicações para suportar toda necessidade de transmissão para a condução dos processos de apoio à decisão, as informações para a consciência situacional do comandante nos diversos níveis e as ações para a busca da superioridade de informações.

### **3.4.3 CO16. Consciência Situacional**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proporcionar em todos os níveis de decisão, em tempo real, a compreensão, a interação do ambiente operacional e a percepção sobre a situação das tropas amigas e dos oponentes. É propiciada pela integração dos conhecimentos provenientes dos sistemas de informação, sistemas de armas e satélites, apoiados em infraestrutura de comunicações com o nível adequado de proteção.

### **3.4.4 CO17. Gestão do Conhecimento e das Informações**

DEFINIÇÃO: ser capaz de gerir e compartilhar o fluxo de conhecimentos coletados ou produzidos por instituições militares e civis, nacionais ou internacionais, em uma infraestrutura adequada, visando dar suporte aos Comandantes, em todos os níveis de decisão, para o emprego dos meios e das forças militares terrestres.

### **3.4.5 CO18. Digitalização do Espaço de Batalha**

DEFINIÇÃO: ser capaz de apresentar a representação digital de aspectos do espaço de batalha obtida pela integração entre sensores, vetores e radares, apoiada em uma infraestrutura de informação e comunicações (IIC), permitindo disponibilizar informações aos diferentes níveis de decisão, independente do lugar em que se encontram, com nível de proteção adequada.

### **3.4.6 CO19. Modelagem, simulação e prevenção**

DEFINIÇÃO: ser capaz de realizar a modelagem, a imitação e/ou a representação de procedimentos de combate e de operações de nossas forças e das forças adversárias, facilitando a percepção dos ambientes operacionais por parte dos comandantes nos diversos níveis de decisão. Utiliza recursos humanos, instalações e meios de tecnologia da informação.



### **3.5 CMT 05. SUSTENTAÇÃO LOGÍSTICA**

DEFINIÇÃO: ser capaz de dar suporte adequado à força que venha a ser empregada, no tempo necessário e em qualquer ambiente operacional. Inclui a interoperabilidade no apoio logístico entre as Forças Armadas e a complementaridade nas atividades interagências, bem como a organização e execução do transporte estratégico.

#### **3.5.1 CO20. Apoio Logístico para Forças Desdobradas**

DEFINIÇÃO: ser capaz de sustentar as forças desdobradas, com os recursos necessários para manter seu poder de combate, contribuindo para o seu sucesso.

#### **3.5.2 CO21. Infraestrutura da Área de Operações**

DEFINIÇÃO: ser capaz de construir, adaptar ou reabilitar infraestruturas essenciais para a força desdobrada.

#### **3.5.3 CO22. Gestão e Coordenação Logística**

DEFINIÇÃO: ser capaz de planejar, monitorar e controlar o apoio logístico direta ou indiretamente relacionado com a sustentação da força desdobrada, permitindo a identificação antecipada e solução das suas necessidades logísticas.

#### **3.5.4 CO23. Saúde nas Operações**

DEFINIÇÃO: ser capaz de realizar assistência sanitária adequada e oportuna. Inclui triagem, estabilização de pacientes, evacuação, diagnóstico, tratamento, hospitalização em campanha e medicina preventiva.

#### **3.5.5 CO24. Gestão de Recursos Financeiros**

DEFINIÇÃO: ser capaz de executar a gestão dos recursos financeiros da força empregada.

### **3.6 CMT 06. INTEROPERABILIDADE**

DEFINIÇÃO: ser capaz de operar com uma força constituída de maneira integrada, coordenada, harmônica e complementar com as demais Forças Armadas envolvidas, em ambiente interagências, em operações conjuntas ou em operações multinacionais, para o cumprimento das missões estabelecidas.

#### **3.6.1 CO25. Interoperabilidade conjunta**

DEFINIÇÃO: ser capaz de operar com uma força constituída de maneira integrada, coordenada, harmônica e complementar com as demais Forças Armadas envolvidas em operações conjuntas.

#### **3.6.2 CO26. Interoperabilidade combinada**

DEFINIÇÃO: ser capaz de operar com uma força constituída de maneira integrada, coordenada, harmônica e complementar com as demais Forças Armadas envolvidas e Forças de outras Nações, sob a égide de organismo internacional.

#### **3.6.3 CO27. Interoperabilidade interagência**

DEFINIÇÃO: ser capaz de atuar com força constituída de maneira integrada, coordenada, harmônica e complementar, em ambiente interagências, para o cumprimento das missões estabelecidas.

### **3.7 CMT 07. PROTEÇÃO**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proteger o pessoal (combatente ou não), o material, as estruturas físicas e as informações contra os efeitos das ações próprias, inimigas e naturais. São ações que preservam o poder do combate. As capacidades operativas que permitirão à Força ser capaz de realizar a proteção são:

#### **3.7.1 CO28. Proteção ao Pessoal**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proteger o pessoal (militar e civil) contra os efeitos das ações próprias, inimigas e naturais.

#### **3.7.2 CO29. Proteção Física**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proteger o material, as instalações e o território de qualquer ameaça à sua integridade em áreas definidas.

#### **3.7.3 CO30. Segurança das informações e Comunicações**

DEFINIÇÃO: ser capaz de fornecer proteção adequada, mantendo a integridade e a disponibilidade dos sistemas e das informações armazenadas, processadas ou transmitidas, por meio da implementação de medidas adequadas para viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade de dados e informações.

### **3.8 CMT 08. SUPERIORIDADE DE INFORMAÇÕES**

DEFINIÇÃO: a superioridade de informações é traduzida por uma vantagem operativa derivada da habilidade de coletar, processar, disseminar, explorar e proteger um fluxo ininterrupto de informações aos comandantes em todos os níveis, ao mesmo em que se busca tirar proveito das informações do oponente e/ou negar-lhe essas habilidades. É possuir mais e melhores informações do que o adversário sobre o ambiente operacional. Permite o controle da dimensão informacional (espectros eletromagnético, cibernético e outros) por determinado tempo e lugar.

#### **3.8.1 CO31. Guerra Eletrônica**

DEFINIÇÃO: ser capaz de desempenhar atividades que visam a desenvolver e a assegurar o emprego eficiente das emissões eletromagnéticas próprias, ao mesmo tempo em que buscam impedir, dificultar ou tirar proveito das emissões inimigas, proporcionando a segurança, liberdade de ação e o êxito no espaço de batalha.

#### **3.8.2 CO32. Operações de Apoio à Informação**

DEFINIÇÃO: ser capaz de apoiar ou desenvolver processos e ações, em tempo de paz, crise ou conflito, para influenciar os diversos públicos existentes (hostil, amigo ou neutro), a fim de obter uma atitude positiva de nossas ações e inibir as percepções contrárias a nossa atuação, contribuindo para o sucesso nas operações.

#### **3.8.3 CO33. Comunicação Social**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proporcionar ao Comandante, em todos os níveis de

decisão, melhores condições de interatividade com as autoridades, a sociedade, a imprensa e o público interno para informar e obter liberdade de ação no emprego dos seus meios, enquanto atrai, motiva e mantém capital humano para a Força Terrestre.

### **3.8.4 CO34. Inteligência**

DEFINIÇÃO: ser capaz de proporcionar os conhecimentos necessários para apoiar os processos decisórios e para a proteção dos ativos da Força.

### **3.9 CMT 09. Cibernética**

DEFINIÇÃO: ser capaz de realizar ações que envolvem as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para superar os Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações e Comando e Controle (STIC3) do oponente e defender os próprios. Abrange, essencialmente, as ações de ataque, exploração e proteção cibernética. Essa capacidade mantém estreita ligação com a CO31 Segurança das Informações e Comunicações e com a CMT 08 Operações de Informação.

#### **3.9.1 CO35 Exploração Cibernética**

DEFINIÇÃO: ser capaz de conduzir ações de busca ou coleta, nos Sistemas de Tecnologia da Informação de interesse, a fim de obter dados. Essas ações devem preferencialmente evitar o rastreamento e servir para a produção de conhecimento ou identificar as vulnerabilidades desses sistemas.

#### **3.9.2 CO36 Proteção Cibernética**

DEFINIÇÃO: ser capaz de conduzir ações para garantir o funcionamento dos nossos dispositivos computacionais, redes de computadores e de comunicações, incrementando as ações de Segurança, Defesa e Guerra Cibernética para neutralizar ataques e exploração cibernética em nossos meios. É uma atividade de caráter permanente.

#### **3.9.3 CO37 Ataque Cibernético**

DEFINIÇÃO: ser capaz de conduzir ações para interromper, negar, degradar, corromper ou destruir informações ou sistemas computacionais armazenados em dispositivos e redes de computadores e de comunicações do oponente, contribuindo para o sucesso das operações.

## **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**4.1** As Capacidades estabelecidas neste Catálogo devem ser incorporadas em novos manuais da Doutrina Militar Terrestre (DMT) e deverão ser observadas como referência para experimentação.

**4.2** O surgimento de demandas inéditas (novo amparo legal, novas doutrinas, novas ameaças, novos interesses, alterações nos cenários ou conjunturas, novos sistemas de armas etc), após conclusões de análises pós-ação e estudos, poderá implicar a atualização dessas Capacidades (criando novas ou extinguindo as atuais).

**4.3** De acordo com os Art. 29 e 40 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (IG-01.005 - 3ª Edição, aprovadas pela Portaria Nr 989 do Comandante do Exército, de 27 Nov 12, disponíveis no Portal do C Dout Ex, em <http://www.cdoutex.eb.mil.br/index.php/sidomt>), os integrantes do sistema - Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Setorial, em particular o Departamento de Educação e Cultura do Exército e os estabelecimentos de ensino do EB - podem, a critério de seus comandantes, chefes e diretores, aplicar os conceitos aqui estabelecidos com vistas a produzir dados que contribuam para o seu aperfeiçoamento.

**4.4** Este catálogo servirá de base na continuação deste trabalho, na formulação das Atividades e Tarefas que comporão cada Capacidade Operativa.

PORTARIA Nº 310-EME, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova as Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 1ª Edição, 2014 e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCTRINÁRIO E LIÇÕES APRENDIDAS (EB20-IR-10.007), 1ª Edição, 2014, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: As Instruções Reguladoras da Sistemática de Acompanhamento Doutrinário e Lições Aprendidas (EB20-IR-10.007), 1ª Edição 2014, estão publicadas em separata ao presente Boletim.**

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 108-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 027/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) TUPI 4X4, das empresas AVIBRAS e RENAULT TRUCKS DEFENSE, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do Art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação nº 027/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) TUPI 4x4, das empresas AVIBRAS e RENAULT TRUCKS DEFENSE, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro, considerando o PRODE SATISFATÓRIO.

Art. 2º Determinar, caso a referida Viatura seja selecionada para aquisição pelo Exército Brasileiro, que:

a. as empresas implementem as correções de caráter obrigatório constantes do item 5.4, bem como as correções do item 5.3, realizadas pelo fabricante durante a Apreciação, e as oportunidades de melhorias do item 5.5 do Relatório em questão. No caso da referida correção de caráter obrigatório do item 5.4, as empresas deverão realizar uma nova análise de vulnerabilidade balística na Viatura, apresentando-a ao Centro de Avaliações do Exército (CAEx) para apreciação;

b. as empresas forneçam ao Exército Brasileiro cópias dos relatórios de ensaios balísticos e anti-minas apresentados durante a Avaliação da Viatura;

c. as empresas apresentem um estudo complementar da análise de vulnerabilidade da proteção balística da Viatura, em função das modificações a serem implementadas por ocasião da instalação do sistema de armas e de outros itens que gerem pontos de fragilidade balística à blindagem. Neste caso, esse estudo deverá ser submetido à análise do CAEx, para fins de confirmação do atendimento ao requisito 60 (sessenta);

d. seja previsto, no contrato de aquisição da Viatura, a realização de testes de recebimento a serem propostos pelo CAEx, nos exemplares a serem adquiridos. Nesse caso, recomenda-se a execução desses testes diretamente nas instalações das empresas, com o acompanhamento de equipe do CAEx/DF, com o objetivo de garantir que a configuração da Viatura vendida ao Exército Brasileiro possua, no mínimo, as mesmas características técnicas e de desempenho identificadas no exemplar avaliado; e

e. as empresas apresentem ao CAEx um exemplar da Viatura para ser submetido a um processo de avaliação completa, considerando todos os requisitos previstos nos RTB e ROB para essa classe de veículo, de forma que se verifiquem os requisitos não considerados nesta Avaliação, principalmente, dentro de um contexto operacional.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 109-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 031/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) MLTV das empresas AM GENERAL e PLASAN, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do Art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 031/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) MLTV das empresas AM GENERAL e PLASAN, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro, considerando o PRODE PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

Art. 2º Determinar, caso a referida Viatura seja selecionada para aquisição pelo Exército Brasileiro, que:

a. as empresas implementem as correções de caráter obrigatório relativas a todas as não conformidades constantes do item 5.2, bem como as oportunidades de melhorias do item 5.3 do Relatório em questão.

b. após os fabricantes implementarem as correções supracitadas, sejam reavaliados pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx), nas instalações das empresas, todos os requisitos considerados não conformes. O fornecimento dos veículos ao Exército brasileiro somente será realizado após todos os requisitos reavaliados serem considerados conformes;

c. seja dada especial atenção aos requisitos 60 (sessenta) e 61 (sessenta e um), relativos à proteção balística e anti-minas, onde todos os problemas deverão ser corrigidos pelas empresas e testes complementares deverão ser realizados com o acompanhamento de equipe do CAEx para validação, com a apresentação pelos fabricantes de evidências objetivas do cumprimento dos quesitos das normas correlatas que não foram comprovados nesta Avaliação;

d. as empresas forneçam, ao final, ao Exército Brasileiro cópias dos relatórios de ensaios balísticos e anti-minas da Viatura que comprovem o atendimento aos requisitos 60 (sessenta) e 61 (sessenta e um);

e. as empresas apresentem um estudo complementar da análise de vulnerabilidade da proteção balística da Viatura, em função das modificações a serem implementadas por ocasião da instalação do sistema de armas e de outros itens que gerem pontos de fragilidade balística à blindagem. Neste caso, esse estudo deverá ser submetido à análise do CAEx para fins de confirmação do atendimento ao requisito 60 (sessenta);

f. seja previsto, no contrato de aquisição da Viatura, a realização de testes de recebimento, a serem propostos pelo CAEx, nos exemplares a serem adquiridos. Nesse caso, recomenda-se a execução desses testes diretamente nas instalações da empresa, com o acompanhamento de equipe do CAEx/DF, com o objetivo de garantir que a configuração da Viatura vendida ao Exército Brasileiro possua, no mínimo, as mesmas características técnicas e de desempenho previstas no Plano de Avaliação de Aceitação; e

g. as empresas apresentem ao CAEx um exemplar da Viatura para ser submetido a um processo de avaliação completa, considerando todos os requisitos previstos nos RTB e ROB para essa classe de veículo, de forma que sejam verificados aqueles que não foram considerados nesta Avaliação, principalmente, dentro de um contexto operacional.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 030/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) RG-32M LTAV da empresa BAE LAND SYSTEMS OMC, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do Art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 030/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) RG-32M LTAV da empresa BAE LAND SYSTEMS OMC, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro, considerando o PRODE PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

Art. 2º Determinar, caso a referida Viatura seja selecionada para aquisição pelo Exército Brasileiro, que:

a. a empresa implemente as correções de caráter obrigatório constantes do item 5.4, bem como as correções constantes do item 5.3, realizadas pelo fabricante durante a Avaliação, e as oportunidades de melhorias do item 5.5 do Relatório em questão;

b. a empresa forneça ao Exército Brasileiro cópias dos relatórios de ensaios balísticos e anti-minas apresentados durante a Avaliação da Viatura;

c. a empresa apresente um estudo complementar da análise de vulnerabilidade da proteção balística da Viatura, em função das modificações a serem implementadas por ocasião da instalação do sistema de armas e de outros itens que gerem pontos de fragilidade balísticas à blindagem. Neste caso, esse estudo deverá ser submetido à análise do Centro de Avaliações do Exército (CAEx) para fins de confirmação do atendimento ao requisito 60 (sessenta);

d. seja previsto, no contrato de aquisição da Viatura, a realização de testes de recebimento, a serem propostos pelo CAEx, nos exemplares a serem adquiridos. Nesse caso, recomenda-se a execução desses testes diretamente nas instalações da empresa, com o acompanhamento de equipe do CAEx/DF, com o objetivo de garantir que a configuração da Viatura vendida ao Exército Brasileiro possua, no mínimo, as mesmas características técnicas e de desempenho identificadas no exemplar avaliado;

e. seja realizado, nas instalações da empresa, um teste de desempenho com os pneus perfurados, visando verificar a conformidade ao requisito 59, de caráter mandatório; e

f. a empresa apresente ao CAEx um exemplar da Viatura para ser submetido a um processo de avaliação completa, considerando todos os requisitos previstos nos RTB e ROB para essa classe de veículo, de forma que sejam verificados os requisitos não considerados nesta Avaliação, principalmente, dentro de um contexto operacional.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 111-DCT, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Homologa o Relatório de Avaliação nº 028/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) M65E19WM 4x4, da empresa IVECO Defense Vehicles, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do Art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Avaliação nº 028/14 da Viatura Blindada Multitarefa, Leve de Rodas (VBMT-LR) M65E19WM 4x4, da empresa IVECO Defense Vehicles, pertencente ao processo de pré-qualificação para fornecimento ao Exército Brasileiro, considerando o PRODE SATISFATÓRIO.

Art. 2º Determinar, caso a referida Viatura seja selecionada para aquisição pelo Exército Brasileiro, que:

a. a empresa implemente as correções descritas no item 5.3, realizadas pelo fabricante durante a Avaliação, bem como as oportunidades de melhorias do item 5.4 do Relatório em questão;

b. a empresa forneça ao Exército Brasileiro cópias dos relatórios de ensaios balísticos e anti-minas apresentados durante a Avaliação da Viatura;

c. a empresa apresente um estudo complementar da análise de vulnerabilidade da proteção balística da Viatura, em função das modificações a serem implementadas por ocasião da instalação do sistema de armas e de outros itens que gerem pontos de fragilidade balística à blindagem. Neste caso, esse estudo deverá ser submetido à análise do Centro de Avaliações do Exército (CAEx) para fins de confirmação do atendimento ao requisito 60 (sessenta);

d. seja previsto, no contrato de aquisição da Viatura, a realização de testes de recebimento, a serem propostos pelo CAEx, nos exemplares a serem adquiridos. Nesse caso, recomenda-se a execução desses testes diretamente nas instalações da empresa, com o acompanhamento de equipe do CAEx/DF, com o objetivo de garantir que a configuração da Viatura vendida ao Exército Brasileiro possua, no mínimo, as mesmas características técnicas e de desempenho identificadas no exemplar avaliado; e

e. seja apresentado ao CAEx um exemplar da Viatura para ser submetido a um processo de avaliação completa, considerando todos os requisitos previstos nos RTB e ROB para essa classe de veículo, de forma que se verifiquem os requisitos não considerados nesta Avaliação principalmente dentro de um contexto operacional.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa da função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve



## **DISPENSAR**

o 1º Ten JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO de exercer a função de Assistente Técnico Militar na Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do grupo “E”, da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998, a partir de 17 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 244, de 17 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## **DESIGNAR**

o 2º Sgt WILSON MAGNO RABELO CAMARGOS para exercer a função de Especialista, código GR II, na Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ficando dispensado da que atualmente ocupa.

(Portaria publicada no DOU nº 244, de 17 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para função.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art 1º Designar o Cel MARCELO BENTO PIRES para exercer o encargo de substituto eventual do Secretário-Adjunto de Acompanhamento e Articulação Institucional da Secretaria de Acompanhamento e Articulação Institucional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art 3º Fica revogada a Portaria nº 4-CH/GSI/PR, de 15 de janeiro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 245, de 18 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## **DESIGNAR**

o Cel ALEXANDRE GOUVÊA MOSCA para exercer a função de Assessor Militar na Secretaria de Coordenação e Assessoramento Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o no grupo “B” da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 245, de 18 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa da função.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 9-GSI/PR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## **DISPENSAR**

o Cb FAGNER BATISTA DE OLIVEIRA GRAÇA de exercer a função de Especialista, código GR II, na Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 19 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 9)

PORTARIA Nº 362, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa da função.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria n 9-GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## **DISPENSAR**

o Maj KENJI ALEXANDRE NAKAMURA de exercer a função de Assessor Técnico Militar na Coordenação-Geral de Capacitação da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo “C” da tabela anexa à Portaria nº 16-CH/CM, de 30 novembro de 1998, a partir de 23 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 23 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 363, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para função.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria n 9-GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2009, resolve

## **DESIGNAR**

o Cap GLÊDSON CÉSAR FERREIRA DE AZEVÊDO para exercer a função de Assistente Técnico Militar no Escritório de Representação na cidade de São Paulo, São Paulo, da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, enquadrando-o no grupo “E”, da tabela anexa à portaria nº 16-CH/CM, de 30 de novembro de 1998.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 23 DEZ 14 - Seção 2)

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 3.241-MD/EMCFA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exoneração de cargo.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “a”, inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 seguinte e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.659, de 23 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.801, de 12 de setembro de 2012 e na Lei nº 12.094, de 19 novembro de 2009, resolve

## **EXONERAR,**

o Cel Art ANTONIO RUY COSTA JUNIOR, Matrícula Siape nº 1685468, do cargo de Gerente, código DAS 101.4, do Ministério da Defesa, a contar de 7 de dezembro de 2014

(Portaria publicada no DOU nº 244, de 17 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.242-MD/EMCFA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Exoneração de cargo.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839-MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372-MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, resolve

## **EXONERAR**

o Cel Inf OMAR ZENDIM do cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B), da Subchefia de Inteligência Estratégica da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas deste Ministério, a contar de 10 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 244, de 17 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.248, MD-SEORI/SG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa da função.

**O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, de 13 de março de 2014, resolve

### **DISPENSAR**

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:

Cel Inf ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO, a contar de 1º de dezembro de 2014;

Cel Art LUIS ROGERIO CID DUARTE, a contar de 1º de dezembro de 2014; e

Cel Inf OMAR ZENDIM, a contar de 10 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 245, de 18 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap QEM Mec Armt CÍCERO DOS SANTOS MENDES LIMA RIBEIRO, do Pq R Mnt/10ª RM, para integrar a Comissão de Fiscalização da Manutenção do Material LEOPARD/GEPARD, em Munique, na República Federal da Alemanha, em prosseguimento à Missão PCENA Atv V14/502/Gab Cmt Ex/2014 - Curso de Manutenção da VBC DAAe GEPARD 1 A A2; com início previsto para a 2ª quinzena de dezembro de 2014 e duração aproximada de sete meses, com ônus total para o Comando do Exército em relação a retribuição no exterior. O referido militar já se encontra no país da atividade, conforme publicado na Portaria nº 3.557-MD, de 27 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, sem mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 1.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Inf RAPHAEL HENRIQUE ROCHA DA COSTA e o 2º Sgt Inf JULIANO MALATESTA BARBOSA, ambos do 11º BI Mth, para viagem a San Carlo de Bariloche, Província de Rio Negro, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V15/197 e 198/Gab Cmt Ex/2015 - Frequentar o Curso de Montanha Estival, a ser realizado na Escola Militar de Montanha; com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2015 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Eng HUDSON MACHADO MOREIRA, da EsAO, e o Cap Eng JOSÉ FELICIO BERGAMIM JÚNIOR, do Cmdo 5ª RM, para viagem a Hoyo de Manzanares, no Reino da Espanha, a fim de cumprirem missão PCENA V15/259/Gab Cmt Ex/2015 - Frequentar o Curso de Desminagem e Desativação de Artefatos Explosivos; com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2015 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf JOSÉ CARLOS SALGUEIRO PINHEIRO, da CDE, para viagem a Bruxelas, no Reino da Bélgica, a fim de desempenhar a função de Gerente de Eventos Esportivos/Solidariedade no Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM); com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2015 e duração aproximada de trinta e seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Torna Insubistente a designação.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**TORNAR INSUBSISTENTE**

a designação do 2º Ten QAO MB MARCOS MARTINS DE SOUZA, do Pq R Mnt/3ª RM, para viagem a Munique, na República Federal da Alemanha, a fim de desempenhar a função de auxiliar da Comissão de Fiscalização da Manutenção do Material LEOPARD/GEPARD, de que trata a Portaria nº 400-MD, de 20 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 808, de 2 de abril de 2014, publicada no DOU nº 64, de 3 de abril de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 246, de 19 DEZ 14 - Seção 2)

PORTARIA Nº 3.284, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispensa de ficarem à disposição.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323-MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 564-MD, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, de 13 de março de 2014, resolve

## **DISPENSAR**

os militares abaixo, de ficarem à disposição da administração central do Ministério da Defesa:  
Cel Art JOSÉ GLADISTONE DA ROCHA, a contar de 25 de dezembro de 2014;  
Cel Com GERSON BEN-HUR MAYER, a contar de 25 de dezembro de 2014;  
Cel Art JEAN JOSÉ ARANTES MARTINS, a contar de 22 de dezembro de 2014; e  
Maj Int GEORGE HENRIQUE CORDEIRO DE SOUZA, a contar de 23 de dezembro de 2014.

(Portaria publicada no DOU nº 248, de 23 DEZ 14 - Seção 2)

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.418, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.418, de 25 de novembro de 2014, publicada no Boletim do Exército nº 48, de 28 de novembro de 2014, relativa à designação dos militares a seguir nomeados, todos do 2º BAvEx, para frequentar o Treinamento de Procedimentos de Emergência e Utilização de OVN em Simulador de Voo – HM 3 – Cougar (Atv PCENA V14/140), a ser realizado na *HELISIM Training Academy*, em *Marignane*, na República Francesa, com ônus total para o Exército Brasileiro/EME:

Maj Inf CHARLES PIRES PANNAIN,  
Maj Inf FERNANDO ANTÔNIO MERTEN ROCHA, e  
3º Sgt Av Mnt LUIZ PAULO DOS SANTOS.

No presente ato, **ONDE SE LÊ**: "... no período de 10 a 19 de janeiro de 2015, incluindo os deslocamentos...", **LEIA-SE**: "... no período de 10 a 17 de janeiro de 2015, incluindo os deslocamentos...".

PORTARIA Nº 1.519, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autorização para viagem ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## **AUTORIZAR**

o afastamento do País do servidor civil DANIEL LORENZO REYES LOPES, matrícula SIAPE nº 02129773, Professor Adjunto, Nível 2, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar como colaborador do Grupo de Investigação de Matéria Condensada, na cidade de Lima, na República do Peru, no período de 22 de dezembro de 2014 a 19 de janeiro de 2015.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 1.524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Oficiais à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Sede (Brasília - DF), os seguintes militares:

Cap QAO Adm G FRANCISCO DAS CHAGAS MACÊDO;

2º Ten QAO MB DENILSON JOSÉ JACINTHO; e

2º Ten QAO Adm G MARCONI ALBUQUERQUE DOS SANTOS.

PORTARIA Nº 1.525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR À DISPOSIÇÃO,**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA (Brasília-DF), o Ten Cel Com WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS PENETRA.

PORTARIA Nº 1.526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com a Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2015, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf RENAN VIEIRA MONROE, do 1º B Op Psico, para frequentar o Curso de Planejamento de Operações Psicológicas (Atv PCENA V15/261), a ser realizado em Lisboa, na República Portuguesa, no período de 31 de janeiro a 15 de fevereiro de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.



PORTARIA Nº 1.527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, de acordo com a Portaria Normativa nº 545-MD, de 7 de março de 2014, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2015, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Med ALEXANDRE ARTHUR DE SOUZA COSTA, do H Gu FLORIANÓPOLIS, para frequentar o Curso Internacional do Corpo Médico (Atv PCENA V15/164), a ser realizado em *Tel Aviv*, no Estado de Israel, no período de 19 de abril a 13 de maio de 2015, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 305-EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Constitui Equipe de Gerenciamento de Projeto de Defesa Cibernética, a cargo do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o caput do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir, no Escritório de Projetos do Exército (EPEX), a Equipe de Gerenciamento dos Projetos de Defesa Cibernética, a cargo do Exército Brasileiro, previstos na Portaria Normativa nº 2.777-MD, de 27 de outubro de 2014, com a seguinte composição inicial:

I - Gerente: Gen Div R/1 JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, da Assessoria Especial do Comandante do Exército.

II - Supervisor e Chefe da Coordenadoria de Projetos: Cel ANDRÉ LOURENÇO EIRAS, do EPEX.

III - Membro da Coordenadoria de Projetos:

- Cel CRISTIANO MENDONÇA PINTO, do EPEX.

IV - Membros da Coordenadoria Administrativa e Técnica:

- Cel R/1 CARLOS EDUARDO DE SOUZA TRINDADE, do EPEX;

- Cap R/1 JUSCELINO KILIAN, à disposição do EPEX; e

- 3º Sgt FABIO PORTELA PEREZ, do EPEX.

Art. 2º Os seguintes projetos deverão ser inicialmente organizados e executados, com a participação do Centro de Defesa Cibernética (CDCiber), e em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), com a Secretaria Geral do Ministério da Defesa (SG/MD) e com as demais Forças Armadas:

- a) criação e implantação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber);
- b) criação e implantação da Escola Nacional de Defesa Cibernética (ENaDCiber);
- c) implantação e consolidação do desenvolvimento conjunto de Defesa Cibernética;
- d) implantação e consolidação do Sistema de Homologação e Certificação de Produtos de Defesa Cibernética (SHCDCiber);
- e) apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de produtos de Defesa Cibernética; e
- f) criação e implantação do Observatório de Defesa Cibernética (ODC).

Art. 3º Este ODG, oportunamente, expedirá a Diretriz de Iniciação dos referidos projetos.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 475-SGEx, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cap QMB	013089154-2	FABRICIO ADALBERTO SANTOS	10º B Log
Cap Art	013088854-8	JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL	4º GAAAE
S Ten Inf	019459653-2	AMANCIO LITOUS DE SIQUEIRA MEURER	34º BI Mec
2º Sgt Mus	019500003-9	ADAURY SIQUEIRA CALDEIRA	38º BI
2º Sgt Cav	043496054-8	DAGOBERTO PESSÔA MARTINS	5º Esqd C Mec
2º Sgt Com	043495444-2	GILBERTO SILVIO SALES	61º BIS
2º Sgt MB	013009494-9	NILO SERGIO CORRÊA JUNIOR	1º D Sup
2º Sgt Cav	040004915-1	WELLINGTON DE PAULA FERNANDES	5º Esqd C Mec
3º Sgt Int	011591395-6	LEONARDO MORAES FERNANDES	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec

PORTARIA Nº 476-SGEx, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	059054623-0	APARECIDO RIBEIRO	4º B Av Ex
S Ten MB	019558963-5	MARCOS ABÍLIO FERREIRA CAVALCANTI	AMAN
1º Sgt Inf	011364454-6	ANTONIO CARLOS SILVA BORDALLO	3º BIS
1º Sgt Topo	019680143-5	FRANCISCO GOMES COSTA	2º BEC
1º Sgt MB	020424444-6	HUMBERTO BRAGA BATISTA	H Ge Rio de Janeiro
1º Sgt Cav	031844914-7	JAIR SIMÕES DE MORAES	9º RCB
1º Sgt Com	042021304-3	JOSÉ MARIA BARRETO DE CASTRO	22º BI
2º Sgt Inf	043497774-0	ANDERSON FERNANDES	1º BPE
2º Sgt Cav	033250254-1	MILTON LUIS STEINBORN	6º RCB
2º Sgt Com	043406114-9	WENDELL HELENO NUNES	4º GAC L

PORTARIA Nº 477-SGEx, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	049893553-5	ADALBERTO VIANA DOS SANTOS	38º BI
S Ten Inf	041978734-6	GEAN FERREIRA DOS SANTOS	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Art	041974024-6	SANDRO MARTINS TURCHIELLO	H Gu Marabá
S Ten Com	041955154-4	WAGNER DE SOUZA FLÔRES	1º BGE
1º Sgt MB	019679113-1	ALEX MEIRA DA CRUZ	AMAN
1º Sgt MB	019679713-8	CLAUDIO DE JESUS GERVAZONI	20º B Log Pqdt

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Sgt Av Mnt	020424414-9	EBER MARREIROS JUNIOR	4º B Av Ex
1º Sgt MB	031862654-6	EVORI ANTÔNIO FRIGO	4º B Log
1º Sgt Com	042020304-4	MIGUEL FRANCISCO RIBEIRO SOARES	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt MB	019681653-2	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	4º B Log
1º Sgt Eng	042019704-8	WILLTON LISBOA DE SENA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
2º Sgt Mus	052200114-8	EVERTON BUENO	13º BIB
2º Sgt Mus	052200124-7	FLAVIO AUGUSTO OTT	13º BIB

NOTA Nº 43-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares

<b>Posto/ Grad</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Atual</b>	<b>OM Outorgante</b>
Sd	DARLAN PARANHOS PORTO DOS SANTOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
Sd	GLAUBERTH ANDRADE DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/12	Pq R Mnt/12
Sd	JOHN SANTOS OLIVEIRA	10ª Cia E Cmb	10ª Cia E Cmb
Sd	LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA	1º Btl DQBRN	1º Btl DQBRN
Sd	SAMUEL HENRIQUE MORSELLI	5º GAC AP	5º GAC AP

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**CLÁUDIO APARECIDO SACOMANI - Cel**  
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército